



PROJETO DE LEI

Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento e evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado.

Art.1º Fica instituído o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Santa Catarina, tendo por objetivo o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmico, aos pacientes diabéticos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos, a fim de aprimorar o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o Estado, evitando a hipoglicemia.

Art.2º. O programa tem por objetivo proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes *mellitus*, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo Sistema único de saúde - SUS.

§1º O benefício de que trata esta lei é restrito aos pacientes hipossuficientes, cadastrados junto à Secretaria Estadual de Saúde.

Art.3º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19/08/2024.

Jair Miotto

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir um programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Santa Catarina, tendo por objetivo o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmico, aos pacientes diabéticos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos, a fim de aprimorar o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o Estado, evitando a hipoglicemia.

Como se sabe, a Diabetes Mellitus (tipo 1 e tipo 2) é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A monitorização do controle glicêmico é fundamental como forma de proteção e defesa da saúde, principalmente no tratamento do diabetes, diminuindo e até mesmo retardando complicações crônicas. Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Desta forma, o monitoramento da glicose sanguínea é fundamental para que se obtenha um adequado controle dos níveis de glicose e, conseqüentemente, para que se controle a doença. A distribuição do sensor e do aparelho digital pelo Estado de Santa Catarina para monitoramento contínuo da glicose, trará mais qualidade de vida e segurança aos catarinenses em idade escolar. Isso porque, o sistema permite medir a glicemia sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, o que é de grande relevância, particularmente para as crianças. Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, para as crianças e adolescentes é ainda maior. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes se constroem com a exposição. Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 (sete) vezes ao dia. Além disso, a supervisão dos pais no monitoramento contínuo da glicemia de seus filhos durante o período escolar e demais atividades próprias para criança e adolescentes são essenciais.

No mais, é de todo oportuno destacar que os custos do tratamento do diabetes elevam-se drasticamente quando há presença das complicações e diminuem, também drasticamente, quando prevenidas as complicações, que podem ser irreversíveis e se instalam progressivamente com a evolução do tempo e de acordo com a qualidade do controle do diabetes. Logo, conceder o equipamento beneficia inclusive o custo do tratamento.



Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19/08/2024.

Jair Miotto

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JAIR MIOTTO
